



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL  
DA COMARCA DE UNIÃO DA VITÓRIA - PR**

Recurso nº 0008412- 66.2017.8.16.0174

**CREDIBILITÄ ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL E SERVIÇOS LTDA.**, nomeada administradora judicial no processo de Falência nº 0008412-66.2017.8.16.0174, em que é falida a empresa **INDUSTRIA E COMERCIO DE CONDUTORES ELETRICOS CLARA LTDA - CONDUCTAP**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, complementando as petições já apresentadas, em atendimento do r. despacho de Mov. 885.1 e 891.1, e a fim de melhor encaminhar o feito, passa a se manifestar nos termos que seguem.

**I. DA MANIFESTAÇÃO DO BANCO DO BRASIL S/A (Mov. 831)**

Denota-se dos autos que BANCO DO BRASIL S.A apresentou divergência de crédito diretamente nos autos requerendo a retificação do valor do seu crédito.

Cumprir informar que o edital contendo a relação de credores após a decretação da falência da empresa INDUSTRIA E COMERCIO DE CONDUTORES ELETRICOS CLARA LTDA – CONDUCTAP ainda não foi publicado, razão pela qual essa divergência é prematura.





Publicada a lista a que se refere o art. 99, §1º, da Lei 11.101/2005, deverá a instituição financeira encaminhar administrativamente sua divergência de crédito a esta Administradora Judicial.

## **II. DA MANIFESTAÇÃO DE MOV. 874**

Trata-se de manifestação do Sr. Claudimir do Nascimento, por meio da qual requer a retirada de seu nome do quadro de geral de credores, tendo em vista o acordo firmado nos autos 0000845-84.2017.5.09.0026, em trâmite perante Vara do Trabalho da Comarca de União da Vitória.

Esta Administradora Judicial informa que analisará o crédito no momento oportuno quando da confecção da relação de credores a ser elaborada futuramente.

## **III. DOS DOCUMENTOS JUNTADOS AO MOV. 889**

Esta Administradora Judicial declara estar ciente dos documentos juntados (Mov. 889) oriundos da Vara do Trabalho de União da Vitória referente à homologação de acordo havido entre a Falida e o Sr. EDGAR GRAEFF.

Outrossim, informa que responderá diretamente ao d. Juízo da Vara do Trabalho de União da Vitória nos termos do art. 22, I, "m" da Lei 11.101/05.

## **IV. EDITAL DO ART. 99 DA LRFE E DEMAIS PROVIDÊNCIAS**

A r. decisão do mov. 546 determinou diversas providências que ainda não foram cumpridas.





Com efeito, necessário o cumprimento dos b) e seguintes, cuja imagem segue abaixo destacada, a fim de que o feito tenha regular encaminhamento:

b) Intime-se o falido para que, no prazo de 05 dias, apresente a relação nominal de credores, com endereço, importância, natureza e classificação dos créditos, sob pena de desobediência;

...

Nos termos do art. 104 da Lei nº. 11.101/05, determino à massa falida que:

a) seus representantes compareçam em cartório para assinar o Termo de Comparecimento, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar de sua intimação, ocasião em que também deverão informar e dar atenção ao disposto no art. 104 da Lei nº. 11.101/05;

b) com relação à declaração de bens referida no art. 104, inciso I, alínea "e", da Lei nº. 11.101/05, também os sócios da sociedade falida deverão declarar seus bens;

c) no ato de comparecimento, deverão depositar seus livros obrigatórios, a fim de serem entregues à Administradora Judicial;

d) ainda deverá observar o disposto nos incisos III e seguintes do art. 104 da Lei nº. 11.101/05.

Requer, pois, a intimação da Falida para cumprir o disposto no art. 104 da LRFE e apresentar a lista de credores possibilitando o prosseguimento do feito e a publicação do edital que se refere o art. 99 da Lei 11.101/05, o que se faz indispensável para que os credores possam promover as suas habilitações e divergências e para que o feito falimentar tenha regular andamento.





---

## V- CONCLUSÃO

**ANTE O EXPOSTO**, a Administradora Judicial: **i)** manifesta ciência das divergências prematuras, **ii)** informa que responderá ao ofício, e **iii)** requer que se digne Vossa Excelência em determinar o cumprimento da r. decisão do mov. 546, com a intimação do representante legal da Falida, para que atenda, sob pena das cominações legais, as determinações contidas no (art. 104 da Lei 11.101/2005), bem como para que apresente a lista de credores.

Nestes termos, pede deferimento.

Curitiba, 3 de novembro de 2022.

Alexandre Correa Nasser de Melo

OAB/PR 38.515

Ricardo Andraus

OAB/PR 31.177

